PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021

DISPENSA Nº 040/2021

CONTRATO Nº 043/2021

LEI FEDERAL 14.133/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunado de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa WANY GOUVEA TEIXEIRA 67480314604, sediada à Rua Major Carneiro, nº 106, Vila Franel, Ubá - MG, CEP 36507-158, inscrita no C.N.P.J nº 41.645.882/0001-20, Tel.: (32) 998830-4809, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ajustam as partes para prestação de serviços à prestações de contas, vinculadas a saúde, educação, contábil e financeira para atender a Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Tocantins, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descriçao	Unidade	Qtd.	VIr. Unitário	VIr. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - 1 - Publicar e encaminhar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) via SICONFI 2 - Publicar e encaminhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) via SICONFI 3 - Elaborar e enviar bimestralmente a prestação de contas do FNDE via SIOPE 4 - Elaborar e enviar bimestralmente a prestação de contas da Saúde via SIOPS 5 - Encaminhamento das Constas Anuais via SICONFI 6 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis via SICONFI 7 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro de Dívida Pública - CDP via SADIPEM 8 - Elaborar e encaminhar as prestações de contas relativas a Educação 9 - Elaborar e encaminhar as prestações de contas relativas a Saúde	MÊS	12	2.000,00	24.000,00

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro da Secretaria M. de Finanças, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura devidamente atestada e visada pela unidade solicitante, num prazo de até 30 (trinta) dias.

Paragrafo Único: O preço é fixo e irreajustável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentária consignadas no orçamento do exercício de 2021:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.35.00.2.04.00.04.123.0001.2.0024	00.01.00	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III Assegurar garantia e assistência técnicas na forma da lei;
- IV Outras previstas no termo de Referência e na legislação pátria.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II Comunicar à Contratada, em antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto desde instrumento;
- III Outras previstas no Termo de Referência e na legislação pátria.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido ou execução do serviço contratado.

O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços deve seguir os moldes do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, e serão aceitos definitivamente, após verificação do pleno atendimento das condições avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas na leia e na cláusula décima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o principio constitucional da ampla defesa.

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 10.2.1 Advertência:
- 10.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

O contratante não responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculantes à legislação tributaria, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de UBÁ (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo.

	SILAS FORTUNATO DE CARVALHO Prefeito Municipal
	WANY GOUVEA TEIXEIRA 67480314604 CONTRATADA
	Testemunhas:
	2
CPF.: NOME·	CPF.: NOMF [.]